

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.720, DE 2009

Dispõe sobre a complementação da aposentadoria do pessoal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Autora: Deputada JÔ MORAES

Relator: Deputado HENRIQUE AFONSO

I - RELATÓRIO

A Proposição em epígrafe, de autoria da Deputada JÔ MORAES, concede complementação de aposentadoria para os ex-funcionários da autarquia Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística que, na data de sua extinção, optaram por integrar os quadros da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Prevê que o valor da complementação será apurado conforme a diferença da remuneração paga pelo IBGE e o benefício pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS aos antigos servidores, ora aposentados, sendo reajustada na época de aumento dos vencimentos dos atuais servidores do IBGE.

Para financiamento dessa despesa adicional determina que 1% do valor da arrecadação mensal do Imposto sobre Operações de Crédito de Câmbio e Seguro e Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF seja alocado para tal fim.

O Projeto de Lei nº 4.720, de 2009, foi distribuído para as Comissões de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Proposição que ora analisamos concede complementação de aposentadoria para ex-servidores da autarquia Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística que, quando da sua extinção, ingressaram nos quadros da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Trata-se, no nosso entendimento, de uma proposta justa, uma vez que os funcionários da extinta autarquia foram coagidos a aderir ao sistema celetista, pois a alternativa oferecida, qual seja, a incorporação aos quadros da Administração Direta, não apresentava qualquer afinidade com as atividades técnicas desempenhadas à época por aqueles funcionários.

Assim, para continuar desempenhando as suas atividades profissionais esses servidores optaram por sacrificar direitos inscritos na norma estatutária para se abrigarem sob o precário amparo da legislação celetista.

Tal opção, no entanto, revelou-se extremamente prejudicial para esses servidores quando de sua aposentadoria, em virtude da crescente deterioração dos valores a eles pagos.

De mencionar que situação análoga foi vivenciada por antigos servidores da Empresa de Correios e Telégrafos – ECT e da Rede Ferroviária Federal – RFFSA, mas que já foi reparada por meio das Leis nºs 8.542, de 1992, e 8.186, de 1991, respectivamente, que lhes atribuíram as complementações de aposentadoria requeridas.

Cabe destacar, ainda, que o pleito dos servidores aposentados do IBGE já foi objeto do Projeto de Lei ,828-B, de 1995, de autoria dos Deputados Márcio Reinaldo Moreira e Antonio do Valle, que, aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família, na forma do Substitutivo do Relator, Deputado Arnaldo Faria de Sá, foi rejeitado na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, por inobservância do disposto no § 5º do art. 195 da

Constituição Federal, que exige a indicação da fonte de custeio que suporte a criação, majoração ou extensão de benefício previdenciário.

Tal questão encontra-se adequadamente solucionada na proposição ora sob análise dessa Comissão, na medida em que foi prevista a destinação de 1% da arrecadação do IOF para o pagamento da complementação em foco.

Ante o exposto, e considerando que a constitucionalidade da vinculação proposta deverá ser objeto de análise pelas comissões competentes, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.720, de 2009.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2010.

Deputado HENRIQUE AFONSO
Relator